



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de maio de 2019

Edição nº 2061, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	22
PAUTAS	22
ATAS	22
ACÓRDÃOS	22
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	22
ATOS NORMATIVOS	22
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	22
DESPACHOS	23
PORTARIAS	23
ADMINISTRATIVO	23
DESPACHOS.....	25
EDITAIS	37

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de maio de 2019

Edição nº 2061, Pag. 2

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 26 DE MARÇO DE 2019.
(QUARTA COMPLEMENTAÇÃO)

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 10183/2019

ANEXOS: 10269/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CELIA PEREIRA SARAIVA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA H1, MATRÍCULA 0290335B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 14/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA CELIA PEREIRA SARAIVA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO.

PROCESSO Nº 10269/2019

ANEXOS: 10183/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CELIA PEREIRA SARAIVA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA 029.033-5A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 04/07/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA CELIA PEREIRA SARAIVA DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO.

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

PROCESSO Nº 10260/2015

ANEXOS: 12507/2014

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA ALTERAÇÃO/REVISÃO NOS ATOS CONCESSIVOS DE APOSENTADORIA/REFORMA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de maio de 2019

Edição nº 2061, Pag. 3

OBJ.: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DO SR. JOSE RIBAMAR RODRIGUES DE AGUIAR, NO CARGO DE MAJOR QOPAM, MATRÍCULA 0538159A DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24/11/2014.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOSE RIBAMAR RODRIGUES DE AGUIAR, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 15310/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA NATIVIDADE OLIVEIRA DE SOUZA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 107.530-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 23/05/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA NATIVIDADE OLIVEIRA DE SOUZA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 27 DE MAIO DE 2019.


BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 23 DE ABRIL DE 2019.

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 4781/2015

ANEXOS: 4810/2015

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ADIMILSON NOGUEIRA, PREFEITO DA CIDADE DE APUÍ, REFERENTE A 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 21/2014, FIRMADO COM A SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, ADIMILSON NOGUEIRA, ROSSIeli SOARES DA SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de maio de 2019

Edição nº 2061, Pag. 4

ADVOGADO(A): LEDA MOURÃO DA SILVA - OAB/AM 10.276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - OAB/AM N. 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIMA - OAB/AM N. 11414

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS. DETERMINAÇÃO. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 4810/2015

ANEXOS: 4781/2015

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR ADIMILSON NOGUEIRA, PREFEITO DE APUÍ, REFERENTE A 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVENIO Nº 21/2014, FIRMADO COM A SEDUC

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, ROSSIeli SOARES DA SILVA, ADIMILSON NOGUEIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SOUSA LIRA - OAB/AM N.º 11414, LEDA MOURÃO DA SILVA - OAB/AM 10.276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - OAB/AM N. 11193

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 456/2017

ANEXOS: 1416/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ANA BEATRIZ SOUZA DAS CHAGAS, NA CONDIÇÃO DE FILHA DO SR. FERNANDO ÁTILA FERREIRA DAS CHAGAS, EX-SERVIDOR DA PREFEITURA DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 449, PUBLICADO NO D.O.M. DE 05/01/2016.

ÓRGÃO: MUNICIPIO DE TABATINGA

INTERESSADO(S): DAIANE THAISA DE SOUSA LIMA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB, FERNANDO ÁTILA FERREIRA DAS CHAGAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 1754/2012

ANEXOS: 2075/2017 E 2113/2017

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTÔNIO CEZAR MOTA BOTERO, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS LIGAS DESPORTIVAS DE MANAUS-FLDM, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 6/2010, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

INTERESSADO(S): ANTONIO CEZAR MOTA BOTERO, FEDERAÇÃO DAS LIGAS DESP. DE MANAUS-FLDM, SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL, JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JUNIOR - OAB/AM 5851

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGAR IRREGULAR. ALCANCE. APLICAR MULTAS. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 14418/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE JESUS GALVÃO DE ALMEIDA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL I, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 651, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 178 DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, MARIA DE JESUS GALVÃO DE ALMEIDA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ - SISPREV, JANDERLAN BRITO BARBOSA, MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: APLICAR MULTA. NOTIFICAR. DETERMINAÇÃO.

PROCESSO Nº 13432/2018

ANEXOS: 13336/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO CARMO DA SILVA OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA A , MATRÍCULA 162821-6A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 06/02/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DO CARMO DA SILVA OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 10026/2019

ANEXOS: 10669/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. TELMA BEATRIZ MENDES DE MOURA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOÃO GOMES MOURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM, PUBLICADO NO D.J.E EM 27/12/2017.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM, JOAO GOMES MOURA, TELMA BEATRIZ MENDES DE MOURA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10053/2019

ANEXOS: 10638/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. FRANCISCA RAIMUNDA AMARAL CARDOSO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR SR. RAIMUNDO AVELINO DE FREITAS, MATRÍCULA 0502847-E DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 249/2018 PUBLICADO NO D.O.E EM 28/05/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): RAIMUNDO AVELINO DE FREITAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCA RAIMUNDA AMARAL CARDOSO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 10101/2019

ANEXOS: 10626/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO EM FAVOR DA SRA. RAIMUNDA DOS REIS SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. WILSON FERREIRA DA SILVA, MATRÍCULA 004.955-7B, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 18/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): WILSON FERREIRA DA SILVA, RAIMUNDA DOS REIS SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO.

PROCESSO Nº 10429/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LUCINDA DE FATIMA BORGES MONTEIRO, NO CARGO DE ES-MÉDICO I-10, MATRÍCULA 063193-0A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M EM 01/08/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): LUCINDA DE FATIMA BORGES MONTEIRO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10720/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO EM FAVOR DO SR. MARIO JORGE RABELO VALENTE EM FAVOR DA SRA. NILZA MARIA RABELO, MATRÍCULA 018.336-9A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 05/07/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): NILZA MARIA RABELO, MARIO JORGE RABELO VALENTE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10729/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JOSIMAR BENTO DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 006.044-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 22/06/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): JOSIMAR BENTO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10757/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de maio de 2019

Edição nº 2061, Pag. 7

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. RUTH OLIVEIRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-F, MATRÍCULA 079.337-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 08/08/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): RUTH OLIVEIRA DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10793/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. RONALDO DERZY AMAZONAS, NO CARGO DE ES-FARMACÊUTICO COM ESP. EM ANÁLISES CLÍNICAS F-11, MATRÍCULA 063.111-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 17/07/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): RONALDO DERZY AMAZONAS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10842/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JOSE ANTONIO INACIO, NO CARGO DE MEDICO, CLASSE II (ESPECIALISTA), NÍVEL 4, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 007.093-9A DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 30/07/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE ANTONIO INACIO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10920/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRACAS ALFAIA DO LAGO, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 103.246-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 27/06/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRACAS ALFAIA DO LAGO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10993/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO EVANDRO MARTINS, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL II, CLASSE B, MATRÍCULA Nº FEC12/40910 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA-IMPREVI, PUBLICADO NO DOM EM 29/06/2018

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de maio de 2019

Edição nº 2061, Pag. 8

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, FRANCISCO EVANDRO MARTINS ROCHA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11007/2019

ANEXOS: 11430/2019 E 10918/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ROSSICLEIDE PEREIRA DA SILVA, NO CARGO DE ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, NÍVEL 1, LETRA E, LOTADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI, DE ACORDO COM DECRETO Nº 086/2017- GP, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI

INTERESSADO(S): FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CARAUARI- CARAURIPREV, ROSSICLEIDE PEREIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. OFICIAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11457/2019

ANEXOS: 12027/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA EDINELZA PEREIRA BRANDÃO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA H, MATRÍCULA 029766-6A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 31/08/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA EDINELZA PEREIRA BRANDÃO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO.

CONSELHEIRO. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

PROCESSO Nº 2318/2014

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RONDINEI SILVA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SANTA LUZIA DA ILHA DO BAIXIO DE IRANDUBA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 10/2013, FIRMADO COM A SEJEL.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL, RONDINEI SILVA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO Nº 10731/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de maio de 2019

Edição nº 2061, Pag. 9

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA ANDRADE DE QUEIROZ, NO CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, CLASSE A, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 005.045-8C, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEROLOGIA ALFREDO DA MATTA - FUAM, PUBLICADO NO DOE EM 21/06/2017.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEROLOGIA ALFREDO DA MATTA – FUAM

INTERESSADO(S): FRANCISCA ANDRADE DE QUEIROZ, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10734/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ALDENIZIA PEREIRA DE PINHO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA 110.155-2B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 27/06/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA ALDENIZIA PEREIRA DE PINHO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 10791/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ALDENORA DA SILVA, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-08, MATRÍCULA 073.015-7D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 06/08/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MARIA ALDENORA DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10807/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. CONCEICAO MOTA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 7-C, MATRÍCULA 069.449-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 08/08/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, CONCEICAO MOTA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10810/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LUCINETE OKAMURA KIMURA, NO CARGO DE ES-FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO G-14, MATRÍCULA 014.548-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 09/08/2018.





ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): LUCINETE OKAMURA KIMURA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10815/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. AURISTELA DE LIMA MACENA, NO CARGO DE PROFESSOR, 7ª CLASSE, PF20-MAG-VII, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 110.364-4A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 19/06/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, AURISTELA DE LIMA MACENA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10901/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA DE SOUZA ALVES, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, PNM-AMN-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 029.252-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 09/08/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCA DE SOUZA ALVES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10914/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. PAULO JORGE ITASSUCE MATOS CORREA, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 020.132-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 07/08/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): PAULO JORGE ITASSUCE MATOS CORREA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10962/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA RODRIGUES DE LIMA, PROFESSORA, NÍVEL II, CLASSE "E", MATRÍCULA FEC07/41274, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADO NO DOM EM 29/06/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, FRANCISCA RODRIGUES DE LIMA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11116/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. HELENA MARIA PANTOJA SOARES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF-ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 107.988-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 14/08/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): HELENA MARIA PANTOJA SOARES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11220/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ANGELA MARIA COELHO DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA 116.159-8A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 23/08/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ANGELA MARIA COELHO DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. CONCEDER PRAZO. RECOMENDAÇÃO.

PROCESSO Nº 10145/2019

ANEXOS: 10989/2014 E 12844/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ROSA DE FREITAS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, CLASSE D, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 020.360-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, CONFORME DECRETO PUBLICADO NO DOE EM 05/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA ROSA DE FREITAS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10184/2019

ANEXOS: 10485/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ALBERLANES FERNANDES DA COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA F1, MATRÍCULA 0238198B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 14/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ALBERLANES FERNANDES DA COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de maio de 2019

Edição nº 2061, Pag. 12

PROCESSO Nº 10196/2019

ANEXOS: 12860/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSE AMORIM DOS SANTOS, NO CARGO PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA H1, MATRÍCULA 0266795B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 14/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA JOSE AMORIM DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10260/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ELDAIZA GOMES MARTINS, NO CARGO DE AUXILIAR HOSPITALAR, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 107.912-3J, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, PUBLICADO NO DOE EM 14/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELDAIZA GOMES MARTINS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10273/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ETELVINA FREITAS DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 106.902-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 10/07/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): ETELVINA FREITAS DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10618/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LEONI LACET DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA N.º 110.042-4B, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, CONFORME DECRETO PUBLICADO NO DOE, EM 28/06/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): LEONI LACET DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. CONCEDER PRAZO.

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 2329/2014





ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. OSVALDO DOS SANTOS FILHO, PRESIDENTE DO GRUPO COMUNITÁRIO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DE SÃO JOSÉ, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 05/13, FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): OSVALDO DOS SANTOS FILHO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): DRA. ERIKA ROBERTA RÉGIS DA SILVA – OAB/AM Nº 4815

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGAR IRREGULAR. REVELIA. APLICAR MULTAS. ALCANCE. DETERMINAÇÃO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 2372/2014

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO NONATO BENTES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS DO AMAZONAS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 76/2013, FIRMADO COM A SEC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC

INTERESSADO(S): RAIMUNDO NONATO BENTES DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR. JULGAR IRREGULAR. APLICAR MULTA. DETERMINAÇÕES. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 4253/2014

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ERIVALDO LOPES DO VALE, PROCURADOR DO INSTITUTO BRASILIENSE DE ESTUDO DA ECONOMIA REGIONAL-IBRASE, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 03/13, FIRMADO COM A MANAUSCULT.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT, ERIVALDO LOPES DO VALE

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR IRREGULAR. REVELIA. ALCANCE. APLICAR MULTAS. DETERMINAÇÕES. DAR CIÊNCIA

PROCESSO Nº 10168/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. CELESTE MARIA LIMA MATOS, NO CARGO DE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, 1ª CLASSE, PADRÃO 1, MATRÍCULA 125.383-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, PUBLICADO NO DOE EM 11/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CELESTE MARIA LIMA MATOS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. DAR CIÊNCIA.





PROCESSO Nº 14713/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. GIGIO SPOSINA, NO CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO (ESPECIALISTA EM SAÚDE F-10), MATRÍCULA Nº 061.862-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 143/2016.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, GIGIO SPOSINA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR - 12975, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716

DECISÃO: JULGAR LEGAL. APLICAR MULTA. DETERMINAÇÃO. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 11289/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ELZIRA LOPES COUTINHO, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE C, REFERENCIA 3, MATRÍCULA 107479-2B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 27/10/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELZIRA LOPES COUTINHO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. CONCEDER PRAZO. NOTIFICAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15537/2018

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: TRANSFERENCIA DO SR. EINAR MAGALHAES RIBEIRO, NO CARGO DE 2ºSARGENTO QPPM, MATRÍCULA 053291-6A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 29/11/2017

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EINAR MAGALHAES RIBEIRO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10054/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. TELMA DACIO TRINDADE, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE DO EX-SERVIDOR SR. MARLON TRINDADE TEIXEIRA, MATRÍCULA 1327879-A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 248/2018 PUBLICADO 28/05/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TELMA DACIO TRINDADE, MARLON TRINDADE TEIXEIRA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10062/2019

ANEXOS: 10634/2019





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de maio de 2019

Edição nº 2061, Pag. 15

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. SUELI PINTO CALDAS, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE DO EX-SERVIDOR SR. FRANCISCO SOARES CALDAS, MATRÍCULA 1005502-D DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 238/2018 PUBLICADO NO D.O.E EM 22/05/2018.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): SUELI PINTO CALDAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO SOARES CALDAS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10088/2019

ANEXOS: 11006/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DO SR. RIVALDO BEZERRA DE SOUZA, NO CARGO DE INVESTIGADOR DA POLÍCIA, 1ª CLASSE, PC-INV-I, MATRÍCULA 119.018-0D, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO DOE EM 28/06/2018.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RIVALDO BEZERRA DE SOUZA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10113/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO FARIAS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA E1, MATRÍCULA 133.802-1A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 08/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO FARIAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10192/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. LEANDRO BENTES BARBOSA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVALIDO DO EX-SERVIDOR SR. ANTONIO BARBOSA, MATRÍCULA 002217-9A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO - SEMTRAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 031/2018-GP/MANAUAS PREVIDENCIA PUBLICADO NO D.O.M EM 21/03/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO - SEMTRAD

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, LEANDRO BENTES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 10238/2019

ANEXOS: 12157/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. GRACINETE ALMEIDA DE LIMA NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR SR. ERIVALDO CHAVES DE SOUZA, MATRÍCULA 1382250C DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 268/2018 PUBLICADO NO D.O.E EM 07/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ERIVALDO CHAVES DE SOUZA, GRACINETE ALMEIDA DE LIMA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10432/2019

ANEXOS: 11041/2019 E 11043/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO EVANDRO ALMEIDA LIMA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE DA EX-SERVIDORA MARIA NEISE FIGUEIREDO LIMA, MATRÍCULA 019033-0D DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 337/2018 PUBLICADO NO D.O.E EM 19/07/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): EVANDRO ALMEIDA LIMA, MARIA NEISE FIGUEIREDO LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10593/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. ELSON RICARDO BARBOSA DA SILVA, NO CARGO DE PNE-MOTORISTA DE CARROS PESADOS A-IV-III, MATRÍCULA 014.197-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, PUBLICADO NO DOM EM 24/07/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ELSON RICARDO BARBOSA DA SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10603/2019

ANEXOS: 11586/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. JOSETE FERREIRA MORAES, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-08, MATRÍCULA 062.044-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOE EM 21/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JOSETE FERREIRA MORAES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 10620/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. GRACILENE CORREA FERREIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA, CLASSE C, PADRÃO 5, MATRÍCULA 000.072-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, PUBLICADO NO DOE EM 29/06/2017.

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

INTERESSADO(S): GRACILENE CORREA FERREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10643/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRACAS SOUZA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA 003.966-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, PUBLICADO NO DOE EM 28/06/2017.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRACAS SOUZA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10715/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. DORVALINA DE NAZARE VIANA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 106.684-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 08/06/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DORVALINA DE NAZARE VIANA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10730/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA GONCALVES FERREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 111.812-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 22/06/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FRANCISCA GONÇALVES FERREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11087/2019

ANEXOS: 11051/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de maio de 2019

Edição nº 2061, Pag. 18

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. DALVA ANA DE SOUZA PERES, NO CARGO DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA 106.675-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, PUBLICADO NO DOE EM 10/08/2018.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

INTERESSADO(S): DALVA ANA DE SOUZA PERES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11051/2019

ANEXOS: 11087/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. DALVA ANA DE SOUZA PERES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA Nº 106.675-7B DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, PUBLICADO NO DOE EM 10/08/2018

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DALVA ANA DE SOUZA PERES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10977/2019

ANEXOS: 11337/2019 E 11338/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. VERA LUCIA DOS SANTOS COSTA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA FEC07/41349, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADO NO DOM EM 29/06/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, VERA LÚCIA DOS SANTOS COSTA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10765/2019

ANEXOS: 11029/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. NILDA DA SILVA TELES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 025.720-6D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 27/06/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NILDA DA SILVA TELES

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10812/2019

ANEXOS: 11971/2014

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de maio de 2019

Edição nº 2061, Pag. 19

OBJ.: PENSÃO EM FAVOR DO SR. JOSE JOÃO ROLIM PEREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA DE FÁTIMA CERQUEIRA PEREIRA, DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, PUBLICADO NO DOM EM 03/08/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MARIA DE FÁTIMA CERQUEIRA PEREIRA, JOSE JOÃO ROLIM PEREIRA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10839/2019

ANEXOS: 10577/2018

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA REVISÃO

OBJ.: TRANSFERENCIA DO SUBTENENTE QPPM ARNALDO BORGES DE ARAUJO, MATRICULA Nº111212-0A DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 21/08/2018

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ARNALDO BORGES DE ARAÚJO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10915/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GORETE MENDES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 107.498-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 07/08/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA GORETE MENDES DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10950/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUCIA MARQUES DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA FEC08/46210, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADO NO DOM EM 29/06/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MARIA LÚCIA MARQUES DA SILVA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11046/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ALAIDE DE OLIVEIRA TRIGUEIRO DUK, NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 9-D, MATRÍCULA 014385-5A DO QUADRO PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 15 DE AGOSTO DE 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de maio de 2019

Edição nº 2061, Pag. 20

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA ALAIDE DE OLIVEIRA TRIGUEIRO DUK, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11104/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. JULIMAR GOMES SIMOES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA 124.122-2D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 21/08/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JULIMAR GOMES SIMOES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10754/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LENILMA LIMA FEITOSA MAIA, NO CARGO DE AS-TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA D-07, MATRÍCULA 064.101-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 10/08/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, LENILMA LIMA FEITOSA MAIA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10737/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. VANJA LEIVA DE LIMA MELO, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA, CLASSE C, PADRÃO 5, MATRÍCULA 000.009-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, PUBLICADO NO DOE EM 28/06/2017.

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

INTERESSADO(S): VANJA LEIVA DE LIMA MELO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10787/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. ANTÔNIO EURIDICE MARREIRA MOREIRA, NO CARGO DE OPERADOR DE ÁUDIO DE TV, MATRÍCULA 153.079-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC, PUBLICADO NO DOE EM 14/06/2018.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTÔNIO EURIDICE MARREIRA MOREIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de maio de 2019

Edição nº 2061, Pag. 21

PROCESSO Nº 10796/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LENICE DA SILVA PESSOA, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, 1ª CLASSE, NÍVEL B, MATRÍCULA 051.356-3A, DO QUADRO PERMANENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, PUBLICADO NO DOE EM 04/06/2018.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): LENICE DA SILVA PESSOA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10818/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. JOSETTE MARIA CUNHA ALVES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 101.920-1A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 22/06/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSETTE MARIA CUNHA ALVES

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10849/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ELICIENE DA SILVA SEVALHO FONTELES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 106.928/-4B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 07/08/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA ELICIENE DA SILVA SEVALHO FONTELES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10868/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO EM FAVOR DO SR. JOSIVALDO DA SILVA LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA CIRLETH CARDOSO ALEGRIA, MATRÍCULA FEC18/42758, DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, PUBLICADO NO DOM EM 03/08/2018.

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

INTERESSADO(S): MARIA CIRLETH CARDOSO ALEGRIA, JOSIVALDO DA SILVA LIMA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10913/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de maio de 2019

Edição nº 2061, Pag. 22

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. MANOEL ANTONIO DA SILVA BRUNO, PROFESSOR "A", MATRÍCULA FEE03/42856, DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, PUBLICADO NO DOM EM 03/08/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, MANOEL ANTONIO DA SILVA BRUNO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. DAR CIÊNCIA.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
MANAUS, 27 DE MAIO DE 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de maio de 2019

Edição nº 2061, Pag. 23

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 274/2019-GPDRH

O VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 10.05.2019,

R E S O L V E :

I-AUTORIZAR a viagem da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula n.º 000.297-6A, para nos dias 16 e 17.05.2019, realizar visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo/SP;

II-DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2019.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Vice-Presidente

ADMINISTRATIVO

PORTARIA SEI Nº 62/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02//2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E :

CONCEDER a servidora **NELCILEIDE RAMOS DAMASCENO**, matrícula n.º 000.038-8A, 30 (trinta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 134142/2019, no período de 25.03 a 23.04.2019, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de maio de 2019

Edição nº 2061, Pag. 24

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 63/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor da servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA PEDROSA**, matrícula n.º 000.307-7A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.30.00– MATERIAL DE CONSUMO**– Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

EXTRATO

Extrato da contratação firmada entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA M DO N FELIX EIRELI.

01. Data: 17/05/2019.

02. Partes: Estado do Amazonas através do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a EMPRESA M DO N FELIX EIRELI.

03. Espécie: Dispensa de licitação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de maio de 2019

Edição nº 2061, Pag. 25

04. Vigência: 12 meses.

05. Objeto: Serviços de fornecimento de água mineral. para este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

06. Valor Global: R\$ 158.010,00 (cento e cinquenta e oito mil e dez reais).

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001, Natureza da Despesa: 33903007; Fonte: 0100.

08. Empenho: Nota de Empenho n.º 2019NE00698, datada 17/05/2019, no valor de R\$ 158.010,00 (cento e cinquenta e oito mil e dez reais).

Manaus, 24 de maio de 2019

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária-Geral

DESPACHOS

PROCESSO: 521/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S.S. LTDA.
– SEFON

ADVOGADO(S): -

REPRESENTADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/AM

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S.S. LTDA. – SEFON EM FACE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/AM EM VIRTUDE DE SUPOSTAS ILEGALIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO N° 1015/2018 – CGL.

APENSO(S): -

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

IMPEDIMENTO(S): CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA N° 26/2019 - GCMARIOMELLO

Versam os presentes autos sobre **Representação, com Pedido de Medida Cautelar**, formulada pela Sociedade de Enfermeiros Obstetras e Neonatologistas S.S. Ltda. – SEFON em face da Comissão Geral de Licitação – CGL e da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM, em virtude da classificação e habilitação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de maio de 2019

Edição nº 2061, Pag. 26

supostamente irregular da empresa Manaós Serviços de Saúde Ltda. concernente ao Pregão Eletrônico nº 1015/2018 – CGL/AM, que tem como objeto a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de enfermagem intensiva hospitalar (materno infantil, neonatal, coronariana e de transplantes), em regime de plantões ininterruptos de 12 horas, a serem prestados nas Unidades de Terapia Intensiva – UTI's da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM.

A Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a suspensão de todo e qualquer ato administrativo relacionado ao referido certame e abstenção do Estado de realizar contratações dele decorrentes, e, no mérito, o reconhecimento das irregularidades noticiadas com a consequente inabilitação da empresa Manaós Serviços de Saúde Ltda., dando continuidade ao certame, com a convocação dos licitantes remanescentes.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho de fls. 164/165, admitiu esta Representação e ordenou providências à Secretaria do Tribunal Pleno.

A Relatoria dos processos da SUSAM, referente ao biênio 2018/2019, fora a mim distribuída por meio de sorteio na 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno no dia 12/12/2018, tendo em vista que o Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior declarou-se impedido de atuar em tais processos, e por esta razão os presentes autos foram encaminhados ao meu Gabinete no dia 22/05/2019 para apreciação do pedido de Medida Cautelar.

Preliminarmente, é necessário salientar que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – Regimento Interno do TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos previstos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288 do Regimento Interno que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância ao





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de maio de 2019

Edição nº 2061, Pag. 27

dispositivo normativo desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da Sociedade de Enfermeiros Obstetras e Neonatologistas S.S. Ltda. – SEFON para ingressar com a presente demanda.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no inciso II do art. 1º da Resolução TCE/AM nº 03/2012.

Adentrando-se ao pedido de Medida Cautelar, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte.

Compulsando a petição, verifica-se que a Representante, em síntese, aduz que a classificação e habilitação da empresa Manaós Serviços de Saúde Ltda. se deu de forma irregular, tendo em vista que apresentou proposta de preços, no valor de R\$ 16.395.715,00 (dezesseis milhões, trezentos e noventa e cinco mil e setecentos e quinze reais), com informações equivocadas, contraditórias e dissonantes à realidade de mercado, realizando os seguintes apontamentos:

- Inexequibilidade da Proposta de Preços, uma vez que a referida empresa apresentou valor por plantão diurno e noturno de enfermeiro no montante de R\$ 405,00 e R\$ 410,00, respectivamente;
- Inexequibilidade da Proposta de Preços, uma vez que em proposta da Convenção Coletiva de Trabalho para o biênio 2018/2019 o piso salarial mínimo é de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais);
- Ausência de critério para fixação de valores na proposta apresentada, uma vez que a referida empresa estabelece o quantitativo de 15 plantões/mês por profissional, enquanto o Sindicato dos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de maio de 2019

Edição nº 2061, Pag. 28

Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Amazonas – SINDPRIV, por meio de Acordo Coletivo de Trabalho (fls. 66/76), estabelece como limitador ao desenvolvimento da atividade de enfermagem em regime de plantão o quantitativo de 13 plantões/mês, norma ratificada pelo TRT da 11ª Região nos autos do Processo nº 0000137-58.2017.5.11.0000 – Dissídio Coletivo (fls. 135/139);

- O Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Amazonas – SINESSAM, em resposta à demanda da empresa ora Representante, estabeleceu o valor aproximado de R\$ 2.720,92 (dois mil, setecentos e vinte reais e noventa e dois centavos) como média salarial dos profissionais de saúde no mercado atual, de modo que a proposta apresentada pela empresa Manaós Serviços de Saúde Ltda. diverge do valor de mercado praticado no âmbito do Estado do Amazonas;

- O Balanço Patrimonial apresentado pela empresa Manaós Serviços de Saúde Ltda. desobedece ao disposto na Lei Federal nº 11638/07 e Resolução CFC nº 1121/08, uma vez que não se encontra nos moldes da nova estruturação, o que alteraria o índice de liquidez da empresa.

Em que pese este Relator compreender as razões apresentadas pela empresa Representante, não pode nesse momento processual constatar a ocorrência das mencionadas hipóteses de violação às regras do Edital do certame, em razão da ausência de alguns documentos necessários à análise, por exemplo, Projeto Básico, Planilha de Custo e Formação de Preços da empresa Manaós Serviços de Saúde Ltda., e a homologação dos mencionados Dissídios Coletivos (biênios 2016/2017 e 2018/2019).

De mais a mais, analisando os documentos acostados no presente caderno processual e em consulta ao Portal da Transparência do Estado do Amazonas, no dia 23/05/2019, através do endereço eletrônico: <http://www.transparencia.am.gov.br/licitacoes/>, verifica-se que o processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº1015/2018 – CGL/AM encontra-se suspenso**, em virtude da interposição de recursos administrativos pelos licitantes, dentre eles a Representante, conforme se verifica no Chat da Licitação (fls. 18/30) e nas tabelas abaixo:





www.transparencia.am.gov.br/licitacoes/

Edital/Registro: UG: Objeto: Situação: Arquivo:

https://www.e-compras.am.gov.br/publico/licitacoes_acompanhamento.asp

PE1015/18 - Serviços Enfermagem Intensiva Hospital (Suspensão Recursal)

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

HORÁRIO LOCAL (Manaus)
23/5/2019 17:59:45

Chat:

08/03/2019 13:39:38 - Sistema : Sessão do Chat Fechada

08/03/2019 13:39:30 - Pregoeiro : ESTA PREGOEIRA AGRADECE E DESEJA A TODOS UM EXCELENTE DIA!!!

08/03/2019 13:39:08 - Pregoeiro : EM FACE DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELO SUBITEM 12.7 DO EDITAL, ESTA PREGOEIRA SUSPENDERÁ A SESSÃO E COMUNICA AOS PROPONENTES QUE A RETOMADA DA SESSÃO OCORRERÁ APÓS O VENCIMENTO DOS PRAZOS REGULAMENTARES PARA A INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS PROPRAMENTE DITO, COM A INCLUSÃO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS PARA AS CONTRARRAZÕES, CONFORME ESTABELECE O EDITAL.

08/03/2019 13:38:46 - Sistema : Etapa de Análise dos Recursos Encerrada.

08/03/2019 13:38:42 - Sistema : Intenção de Recurso do Proponente IETI - AM INSTITUTO DE ENFERMEIROS INTENSIVISTAS DO AMAZONAS LTDA - Foi acatado pelo Pregoeiro.

08/03/2019 13:38:42 - Sistema : Intenção de Recurso do Proponente SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA - Foi acatado pelo Pregoeiro.

[Histórico do chat](#)

+	PE1027/18	SUSAM	Aquisição de Utensílios Hospitalares	Homologado Total
+	PE1019/18	SUSAM	Aquisição de Insumo Hospitalar	Homologado Total
+	PE1015/18	SUSAM	Serviços Enfermagem Intensiva Hospital	Suspensão Recursal

Ora, a suspensão do referido processo licitatório cessa, temporariamente, a prática de todo e qualquer ato, inclusive, a efetivação da habilitação da empresa vencedora, razão pela qual verifico que o pleito liminar da empresa Representante já fora atendido pela Administração, ainda que indiretamente.

Desse modo, considerando que o certame encontra-se suspenso em razão da interposição de recursos administrativos e que participação da empresa Manaós Serviços de Saúde Ltda. está sob análise de Comissão Especial instaurada pela CGL, em observância ao princípio da segurança jurídica, entendo que a análise da presente medida cautelar, neste momento, resta-se prejudicada.

Contudo, o presente feito deve seguir sua instrução ordinária, obedecendo aos trâmites processuais, dentre eles, a concessão do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo de que outras medidas possam ser adotadas no curso processo de modo a garantir o interesse público e a lisura no certame licitatório.

Dessa forma, diante do exposto:

I- **Considero prejudicada a análise do pedido de Medida Cautelar** formulada pela Sociedade de Enfermeiros Obstetras e Neonatologistas S.S. Ltda. – SEFON em face da Comissão Geral de Licitação – CGL e da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM, **em virtude da perda de objeto** oriunda da suspensão do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 1015/2018 – CGL/AM pela Administração Pública;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de maio de 2019

Edição nº 2061, Pag. 30

II- **Determino à Secretaria do Pleno** que adote as seguintes providências:

- a) **Publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM em até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância à segunda parte do art. 5º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
- b) **Dar ciência** da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
- c) **Dar ciência** do *decisum* aos interessados, nos termos regimentais;
- d) **Encaminhar** os autos à DICAD, para que proceda à análise dos fatos e documentos constantes nos autos e, se for necessária, à notificação dos Representados, assegurando-lhes o contraditório e a ampla defesa, de modo a dar continuidade à instrução processual, cumprindo-se fielmente os prazos e procedimentos regimentais.

III- Após o cumprimento das determinações acima, **manifeste-se o Ministério Público de Contas**, nos termos do art. 79 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2019.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de maio de 2019

Edição nº 2061, Pag. 31

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 12865/2019 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Manoel Hélio Alves de Paula, em face da Decisão n.º 344/2016 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhes o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de maio de 2019.

PROCESSO Nº 12864/2019 – Recurso Ordinário interposto pela Fundação Amazonprev, tendo como interessado o Sr. Aldemar Amazonas Affonso, em face da Decisão N.º 1666/2018 - TCE – Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhes os efeitos suspensivo e devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de maio de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Maio de 2019


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 67/2019

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: LBC Conservadora e Serviços Ltda

REPRESENTADO: Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Oeste

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Trata-se de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta empresa LBC Conservadora e Serviços Ltda, contra o Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Oeste, em razão de suposta afronta aos princípios da Legalidade e da Lei nº. 8666/93, quando da condução do contrato nº. 001/2016, que tem como objeto a prestação de serviços de agentes de portaria.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de maio de 2019

Edição nº 2061, Pag. 32

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, que o Representado seja impedido de rescindir o Contrato nº. 1/2016, que foi celebrado com a Representante e que tem como objeto a prestação de serviços de agente de portaria no mencionado hospital. Ademais, a Representante também requereu que esta Corte impedisse a realização de contratação por dispensa de licitação para a prestação do mesmo serviço previsto no contrato supracitado. Para tanto, alegou o abaixo descrito:

- 2.1 que em razão de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias, suspendeu a execução do contrato, tendo dado conhecimento prévio à Representada, bem como oportunidade para resolução da questão através de acordo entre as partes;
- 2.2 que um dia após a suspensão do contrato, tomou conhecimento de que outra empresa já estaria atuando na unidade de saúde, prestando o mesmo serviço de agente de portaria, sem contratação prévia.
- 2.3 que a Representada, antes de realizar procedimento de dispensa de licitação, teria que rescindir o contrato firmado com a Representante, uma vez que o mesmo está somente suspenso, bem como deveria efetuar o pagamento dos valores devidos.

3. Através de Despacho (fls. 21/22), admiti a Representação e concedi 5 (cinco) dias úteis de prazo para apresentação de justificativas por parte do Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Oeste.

4. O referido Hospital compareceu aos autos (fls. 26/67), informando que, quando da suspensão da prestação dos serviços por parte da empresa, o Hospital estava em débito somente quanto aos meses de outubro e novembro. Ademais, o Hospital informou que o mês de outubro já foi pago em 24/12/2018.

5. Diante do acima exposto, antes de apreciar a medida cautelar, determinei a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução 3/2012, à empresa LBC Conservadora e Serviços Ltda para que se manifestasse acerca do alegado pelo Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Oeste.

6. A empresa compareceu aos autos, conforme se verifica às fls. 70/75.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de maio de 2019

Edição nº 2061, Pag. 33

7. Por meio da Decisão Monocrática às fls. 77/80, concedi medida cautelar no sentido de suspender o ato de rescisão unilateral do Contrato 1/2016 (publicado no Diário Oficial do Estado em 10/1/2019), bem como determinar ao Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Oeste que não realize contratação por dispensa de licitação para a prestação do mesmo serviço previsto no mencionado contrato.
8. Em sequência, a Sepleno emitiu as comunicações necessárias (fls. 84/86).
9. O Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Oeste apresentou justificativas e documentos às fls. 91/98.
10. Passo ao reexame dos autos. Vejamos.
11. Verifico que, nas razões apresentadas, o Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Oeste tão somente informou o cumprimento da cautelar deferida, bem como alegou que os valores referentes aos serviços prestados em 2018 já foram quitados e que o restante dos pagamentos está sendo realizado conforme calendário da Secretária Estadual de Saúde – SUSAM.
12. Diante do exposto, verifico que a cautelar deferida anteriormente esta sendo, de fato, cumprida pelo hospital. Mesmo assim, entendo que é prudente a manutenção da suspensão do ato de rescisão unilateral do Contrato 1/2016 até a finalização do trâmite ordinário da Representação nesta Casa, ou seja, a análise por parte do Órgão técnico e pelo Ministério Público de Contas.
13. Diante do exposto, **mantenho a medida cautelar já deferida** e, ato contínuo, determino à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:
- 13.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de maio de 2019

Edição nº 2061, Pag. 34

- 13.2 encaminhe cópia desta Decisão Monocrática à Representante e ao Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Oeste;
- 13.3 encaminhe os autos ao Relator para análise e prosseguimento do trâmite ordinário da Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 508/2019

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Eyes Nwhere Sistemas Inteligentes de Imagens Ltda

REPRESENTADO: Processamento de Dados do Amazonas S.A. – PRODAM

RELATOR: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Eyes Nwhere Sistemas Inteligentes de Imagens Ltda, em face do Sr. João Guilherme de Moraes Silva, Diretor-Presidente do Processamento de Dados do Amazonas S/A – PRODAM, em razão de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 006/2015, o qual visava a contratação de serviço de comunicação de dados sob demanda para atender às necessidades de conectividade entre a PRODAM e órgãos governamentais, no município de Manaus.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de maio de 2019

Edição nº 2061, Pag. 35

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a suspensão dos efeitos do Contrato nº 005/2018 até que haja decisão definitiva desta Corte. Para tanto, argumentou, em síntese:

- 2.1 Em 2015 a PRODAM realizou Pregão Eletrônico mediante Sistema de Registro de Preços nº 006/2015, entretanto a mesma foi revogada pela PRODAM. No mesmo ano foi concedida liminar em desfavor da requerida, determinando-se a continuidade da Licitação, transitando a decisão em julgado no fim de 2017;
- 2.2 Durante o trâmite processual de recurso interposto pela PRODAM, foi realizada nova licitação, mediante o Pregão Presencial nº 006/2015, no qual foi vencedora a Representante, firmando o Contrato de Prestação de serviço nº 007/2016 que teve seu terceiro aditivo assinado em 18 de maio de 2018;
- 2.3 Todavia, considerando o trânsito em julgado da decisão mencionada, a requerida deu continuidade à licitação revogada e homologou seu resultado no sentido de declarar a empresa ALPHA Telecomunicações como vencedora, firmando o Contrato nº 005/2018 em 22 de maio de 2018;
- 2.4 Desse modo o Contrato nº 005/2018, por ter sido firmado após a assinatura do aditivo do Contrato 007/2016, está em duplicidade de objeto. Em razão disso, a requerida reduziu os critérios do primeiro contrato em 59%, percentual superior ao permitido por lei, causando danos à requerente;
- 2.5 Por fim, a representante alega que o Pregão Eletrônico nº 006/2015 para registro de preços era instrumento inadequado para a licitação do objeto contratual em questão, e que a homologação, objeto da decisão judicial, não gerava a obrigatoriedade de contratação. Afirma ainda que houve violação, pela requerida, da lei de acesso à informação ao não conceder acesso aos documentos produzidos no âmbito do Contrato nº 005/2018.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de maio de 2019

Edição nº 2061, Pag. 36

4. Instrui o feito a peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, além de cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.
7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:
 - 7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:
 - 7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer;
 - 7.1.2 Encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012 – TCE-AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de maio de 2019

Edição nº 2061, Pag. 37

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2019-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **Francisco Costa dos Santos**, ex-Prefeito de Carauari, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para apresentar justificativas e/ou documentos, junto ao Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual (Deap), relativos ao **Processo TCE 1058/2018 - Representação**, em razão do Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Josué Cláudio de Souza Filho, Conselheiro - Relator, datado em 15/05/2019.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 27 de maio de 2019.

Holga Naito de Oliveira Felix
Diretora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2019-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** a Senhora **Akerna Chagas Marques Coroadó**, Servidora Pública, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para apresentar justificativas e/ou documentos, junto ao Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual (Deap), relativos ao **Processo TCE 2591/2018 - Representação**, em razão do Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Antônio Julio Bernardo Cabral, Conselheiro - Relator, datado em 16/05/2019.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 27 de maio de 2019.

Holga Naito de Oliveira Felix
Diretora





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 009/2019-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **Domingos Carneiro de Lima**, Servidor Público, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para apresentar justificativas e/ou documentos, junto ao Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual (Deap), relativos ao **Processo TCE 2591/2018 - Representação**, em razão do Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Antônio Julio Bernardo Cabral, Conselheiro - Relator, datado em 16/05/2019.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 27 de maio de 2019.

Holga Naito de Oliveira Felix
Diretora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5.º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr. ROMMEL PAULO PEREIRA DA SILVA, para que tome ciência da Prestação de Contas Anual referente ao acórdão nº 928/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 1653/2016**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator Mário José de Moraes Costa Filho que acolheu em sessão o voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Almir David Barbosa, na qualidade de gestor e na função de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 01/01/2014 a 01/09/2014, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas); **9.2.** Aplicar Multa ao Sr. Almir David Barbosa, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 01/01/2014 a 01/09/2014, no valor de 4.468,41, com fundamento no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, o qual deve ser recolhido à esfera Estadual, no prazo de 30 dias, através de documento de arrecadação - DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AMFACE, para a conta do Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, em razão da subsistência das seguintes improbidades: **9.2.1.** Nos pagamentos ao título de indenização, referentes às Notas de Empenho n.º 2014NE00124, n.º 2014NE00395, n.º 2014NE00989, n.º 2014NE01211, n.º 2014NE02125 e n.º 2014NE02756, todas tendo como objeto a Locação de Imóvel para abrigar a Pré-Escola e





Creche da Polícia Militar: a) Ausência de justificativa que caracterizou a situação de urgência, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, I, da Lei n.º 8.666/1993; b) Ausência da razão da escolha do fornecedor, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, II, da Lei n.º 8.666/1993; c) Ausência de Parecer Jurídico que fundamentou a possibilidade do referido pagamento; d) Ausência do Termo de Ajuste de Contas, documento necessário para proceder à liquidação dos valores devidos, no qual deverá constar a descrição do objeto, a atestação dos serviços e a quitação, sem ressalvas, pelo fornecedor, nos termos previstos no art. 63, § 2º, I, da Lei n.º 4.320/1964. **9.2.2.** Pagamento a título indenizatório à empresa M. DE S. HARB, que teve como objeto o fornecimento de Alimento Preparado para eventos preliminares da COPA do Mundo da FIFA 2014, no valor de R\$ 556.847,54, nos termos da Nota de Empenho n.º 2014NE02757, sem cobertura contratual; **9.2.3.** No 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 006/2012 – PMAM, firmado com a empresa Valdino Junior das Chagas Vieira Comercial – ME (Manutenção de ar condicionados); e no 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 010/2011 – PMAM, firmado com a empresa Edra Aeronáutica Ltda (Manutenção de Aeronave tipo Schweizer): a) Ausência da pesquisa de preços no mercado, a qual deve comprovar que a prorrogação da contratação propiciou melhor preço e vantagem para a Administração, em descumprimento ao art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/1993. **9.3.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Rommell Paulo Pereira da Silva, na qualidade de ordenador de despesas e na função de Chefe de Estado Maior da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 01/01/2014 a 01/09/2014, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002- TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas); **9.4.** Aplicar Multa ao Sr. Rommell Paulo Pereira da Silva, no valor de R\$ 4.468,41, ordenador de despesas e na função de Chefe de Estado Maior da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 01/01/2014 a 01/09/2014, com fundamento no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, o qual deve ser recolhido à esfera Estadual, no prazo de 30 dias, através de documento de arrecadação - DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AMFACE, para a conta do Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, em razão da subsistência das seguintes improbidades: **9.4.1.** Nos pagamentos ao título de indenização, referentes às Notas de Empenho n.º 2014NE00124, n.º 2014NE00395, n.º 2014NE00989, n.º 2014NE01211, n.º 2014NE02125 e n.º 2014NE02756, todas tendo como objeto a Locação de Imóvel para abrigar a Pré-Escola e Creche da Polícia Militar: a) Ausência de justificativa que caracterizou a situação de urgência, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, I, da Lei n.º 8.666/1993; b) Ausência da razão da escolha do fornecedor, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, II, da Lei n.º 8.666/1993; c) Ausência de Parecer Jurídico que fundamentou a possibilidade do referido pagamento; d) Ausência do Termo de Ajuste de Contas, documento necessário para proceder à liquidação dos valores devidos, no qual deverá constar a descrição do objeto, a atestação dos serviços e a quitação, sem ressalvas, pelo fornecedor, nos termos previstos no art. 63, § 2º, I, da Lei n.º 4.320/1964. **9.4.2.** Pagamento a título indenizatório à empresa M. DE S. HARB, que teve como objeto o fornecimento de Alimento Preparado para eventos preliminares da COPA do Mundo da FIFA 2014, no valor de R\$ 556.847,54, nos termos da Nota de Empenho n.º 2014NE02757, sem cobertura contratual; **9.4.3.** No 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 006/2012 – PMAM, firmado com a empresa Valdino Junior das Chagas Vieira Comercial – ME (Manutenção de ar condicionados); e no 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 010/2011 – PMAM, firmado com a empresa Edra Aeronáutica Ltda. (Manutenção de Aeronave tipo Schweizer): a) Ausência da pesquisa de preços no mercado, a qual deve comprovar que a prorrogação da contratação propiciou melhor preço e vantagem para a Administração, em descumprimento ao art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/1993. **9.5.** Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Sr. Eliezio Almeida da Silva, na qualidade de gestor e na função de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 02/09/2014 a 25/09/2014, nos termos dos arts. 22, I e 23, da Lei n.º 2.423/1996, c/c o art. 188, II, § 1º, I, da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM; **9.6.** Dar quitação ao Sr. Eliezio Almeida da Silva, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 02/09/2014 a 25/09/2014, conforme determinação do art. 23 da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 189, inciso I da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM; **9.7.** Julgar regular com





ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Marcos Cesar Moreira da Silva, na qualidade de ordenador de despesas e na função de Chefe de Estado Maior da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 02/09/2014 a 31/12/2014, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002- TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas); **9.8.** Aplicar Multa ao Sr. Marcos Cesar Moreira da Silva, ordenador de despesas e na função de Chefe de Estado Maior da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 02/09/2014 a 31/12/2014, no valor de R\$ 4.468,41, com fundamento no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, o qual deve ser recolhido à esfera Estadual, no prazo de 30 dias, através de documento de arrecadação - DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AMFACE, para a conta do Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, em razão da subsistência das seguintes improbidades: **9.8.1.** Ausência de registro do valor de R\$ 3.012.336,26, no Balanço Patrimonial, referente ao saldo do estoque de bens de consumo, valor este evidenciado no Relatório de Encerramento do Exercício Financeiro de 2014 (Sistema de Administração de Material e Patrimonial – AJURI); **9.8.2.** No 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2013 – PMAM, firmado com a empresa Oca Viagens e Turismo da Amazônia Ltda. (Fornecimento de Passagens Aéreas, Fluviais e Rodoviárias): a) Ausência da pesquisa de preços no mercado, a qual deve comprovar que a prorrogação da contratação propiciou melhor preço e vantagem para a Administração, em descumprimento ao art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/1993; **9.8.3.** Descumprimento, por parte da empresa Ripasa, com culpa in eligendo e in vigilando atribuída ao Comando da Polícia Militar do Amazonas, das normas previstas na Resolução – RCD n.º 216/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), no Código Sanitário de Manaus e da Portaria CVS n.º 5/2013, em relação ao Contrato n.º 06/2014 – PMAM, firmado com a empresa Ripasa Comércio e Representações Ltda. (Refeições Preparadas), nos termos evidenciado no Laudo Técnico Conclusivo n.º 65/2016/DICAD-AM, na restrição n.º 7; **9.8.4.** Nos pagamentos ao título de indenização, referentes às Notas de Empenho n.º 2014NE04109 e n.º 2014NE04580, todas tendo como objeto a Locação de Imóvel para abrigar a Pré-Escola e Creche da Polícia Militar: a) Ausência de justificativa que caracterizou a situação de urgência, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, I, da Lei n.º 8.666/1993; b) Ausência da razão da escolha do fornecedor, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, II, da Lei n.º 8.666/1993; c) Ausência de Parecer Jurídico que fundamentou a possibilidade do referido pagamento; d) Ausência do Termo de Ajuste de Contas, documento necessário para proceder à liquidação dos valores devidos, no qual deverá constar a descrição do objeto, a atestação dos serviços e a quitação, sem ressalvas, pelo fornecedor, nos termos previstos no art. 63, § 2º, I, da Lei n.º 4.320/1964. **9.9.** Determinar aos gestores e ordenadores de despesas sob julgamento, bem como ao atual comando da Polícia Militar do Amazonas, nos limites e competência de cada um, alertando-os de que a reincidência poderá causar a irregularidade das próximas contas anuais, que: **9.9.1.** Observem todos os dispositivos constantes na Lei n.º 8.666/1993 acerca do processamento das licitações e contratos, sobretudo no que diz respeito ao disposto no art. 38 do mencionado diploma legal; **9.9.2.** Observem com maior rigor a Lei n.º 8.666/1993, precipuamente no que diz respeito à necessidade de aprovação da minuta contratual por parecer jurídico, mesmo nos casos de aditivos, por assim exigir a lei; **9.9.3.** Aperfeiçoem a gestão do órgão, capacitando alguns de seus servidores à realização de um controle interno próprio, integrado à CGE, o qual possa auxiliar esse órgão central no desenvolvimento de ações corretivas e preventivas que neutralizem erros e fraudes, otimizando a eficiência da Administração; **9.9.4.** Respeitem os limites (tetos) concernentes à concessão de adiantamentos e planeje as ações de segurança pública nas festas de interior, de maneira que seja possível obedecer integralmente a Lei de Licitações e a Lei n.º 4.320/1964; **9.9.5.** Instruam os processos de adesão a Atas de Registro de Preços com parecer acerca da regularidade do ato e demais documentos pertinentes; **9.9.6.** Evitem a realização de despesa sem prévia licitação ou procedimento análogo e sem cobertura contratual, devendo qualquer exceção à regra estar devidamente justificada e corroborada por documentos e registros de ações saneadoras; **9.9.7.** Planejem as aquisições dos materiais de suporte das atividades laborativas dos militares, de maneira a evitar compra desproporcional à demanda; **9.9.8.** Investiguem a situação do Sr. Darcelo Cavalcante Gomes, militar posto à





disposição da Casa Militar de Manaus, que recebe remuneração tanto de seu órgão de origem quando do órgão de destino, determinando ao servidor em questão que opte pela remuneração por ele desejada, devendo, da mesma forma, haver a delimitação da responsabilidade e o ressarcimento aos Cofres Públicos por eventuais prejuízos; **9.9.9.** Adotem as medidas necessárias à instauração de procedimento administrativo para apuração do provável caso de acúmulo ilegal de proventos decorrentes da reserva remunerada com a remuneração advinda do exercício de cargo público na Procuradoria Geral de Justiça do Estado, envolvendo o Sr. Cristiano Drumond de Lima, de maneira que a irregularidade seja sanada, com a delimitação da responsabilidade pelos atos e o ressarcimento do dano ao Erário, caso este exista; **9.9.10.** Adotem as providências necessárias ao cumprimento dos parâmetros previstos na Lei Delegada n.º 70/2007; **9.9.11.** Observem com maior rigor as disposições da Lei n.º 4.320/1964, precipuamente as regras acerca dos registros contábeis; **9.9.12.** Observem as normas previstas na Resolução – RCD n.º 216/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), no Código Sanitário de Manaus e da Portaria CVS n.º 5/2013, exigindo e fiscalizando as empresas prestadoras de serviços de tal natureza para que de se adequem aos comandos legais, visando o bem estar e a saúde dos servidores a quem se destinam os alimentos. **9.10.** Determinar ao Tribunal Pleno que: a) Encaminhe cópia integral dos autos, em mídia digital, ao Ministério Público Estadual, bem como ao Ministério Público Federal, de maneira que tomem ciência quanto ao padrão remuneratório adotado pela Polícia Militar do Amazonas e quanto à instituição da Gratificação de Atividade Militar Superior – GAMS, sem fundamentação (justificativa), por parte daquela organização pública militar, para que adotem as providências que entenderem cabíveis; b) Dê ciência aos responsáveis acerca do presente julgado, e, caso os esforços para tanto sejam infrutíferos, que os responsáveis sejam notificados via edital, com fundamento no art. 97, § 2º do Regimento Interno desta Corte de Contas. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Maio de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr. ALMIR DAVID BARBOSA, para que tome ciência da Prestação de Contas Anual referente ao acórdão nº 928/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 1653/2016**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída





pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator Mário José de Moraes Costa Filho que acolheu em sessão o voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Almir David Barbosa, na qualidade de gestor e na função de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 01/01/2014 a 01/09/2014, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas); **9.2.** Aplicar Multa ao Sr. Almir David Barbosa, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 01/01/2014 a 01/09/2014, no valor de 4.468,41, com fundamento no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, o qual deve ser recolhido à esfera Estadual, no prazo de 30 dias, através de documento de arrecadação - DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AMFACE, para a conta do Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, em razão da subsistência das seguintes improbidades: **9.2.1.** Nos pagamentos ao título de indenização, referentes às Notas de Empenho n.º 2014NE00124, n.º 2014NE00395, n.º 2014NE00989, n.º 2014NE01211, n.º 2014NE02125 e n.º 2014NE02756, todas tendo como objeto a Locação de Imóvel para abrigar a Pré-Escola e Creche da Polícia Militar: a) Ausência de justificativa que caracterizou a situação de urgência, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, I, da Lei n.º 8.666/1993; b) Ausência da razão da escolha do fornecedor, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, II, da Lei n.º 8.666/1993; c) Ausência de Parecer Jurídico que fundamentou a possibilidade do referido pagamento; d) Ausência do Termo de Ajuste de Contas, documento necessário para proceder à liquidação dos valores devidos, no qual deverá constar a descrição do objeto, a atestação dos serviços e a quitação, sem ressalvas, pelo fornecedor, nos termos previstos no art. 63, § 2º, I, da Lei n.º 4.320/1964. **9.2.2.** Pagamento a título indenizatório à empresa M. DE S. HARB, que teve como objeto o fornecimento de Alimento Preparado para eventos preliminares da COPA do Mundo da FIFA 2014, no valor de R\$ 556.847,54, nos termos da Nota de Empenho n.º 2014NE02757, sem cobertura contratual; **9.2.3.** No 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 006/2012 – PMAM, firmado com a empresa Valdino Junior das Chagas Vieira Comercial – ME (Manutenção de ar condicionados); e no 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 010/2011 – PMAM, firmado com a empresa Edra Aeronáutica Ltda (Manutenção de Aeronave tipo Schweizer): a) Ausência da pesquisa de preços no mercado, a qual deve comprovar que a prorrogação da contratação propiciou melhor preço e vantagem para a Administração, em descumprimento ao art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/1993. **9.3.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Rommell Paulo Pereira da Silva, na qualidade de ordenador de despesas e na função de Chefe de Estado Maior da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 01/01/2014 a 01/09/2014, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas); **9.4.** Aplicar Multa ao Sr. Rommell Paulo Pereira da Silva, no valor de R\$ 4.468,41, ordenador de despesas e na função de Chefe de Estado Maior da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 01/01/2014 a 01/09/2014, com fundamento no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, o qual deve ser recolhido à esfera Estadual, no prazo de 30 dias, através de documento de arrecadação - DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AMFACE, para a conta do Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, em razão da subsistência das seguintes improbidades: **9.4.1.** Nos pagamentos ao título de indenização, referentes às Notas de Empenho n.º 2014NE00124, n.º 2014NE00395, n.º 2014NE00989, n.º 2014NE01211, n.º 2014NE02125 e n.º 2014NE02756, todas tendo como objeto a Locação de Imóvel para abrigar a Pré-Escola e Creche da Polícia Militar: a) Ausência de justificativa que caracterizou a situação de urgência, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, I, da Lei n.º 8.666/1993; b) Ausência da razão da escolha do fornecedor, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, II, da Lei n.º 8.666/1993; c) Ausência de Parecer Jurídico que fundamentou a possibilidade do referido pagamento; d) Ausência do Termo de Ajuste de Contas, documento necessário para proceder à





liquidação dos valores devidos, no qual deverá constar a descrição do objeto, a atestação dos serviços e a quitação, sem ressalvas, pelo fornecedor, nos termos previstos no art. 63, § 2º, I, da Lei n.º 4.320/1964. **9.4.2.** Pagamento a título indenizatório à empresa M. DE S. HARB, que teve como objeto o fornecimento de Alimento Preparado para eventos preliminares da COPA do Mundo da FIFA 2014, no valor de R\$ 556.847,54, nos termos da Nota de Empenho n.º 2014NE02757, sem cobertura contratual; **9.4.3.** No 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 006/2012 – PMAM, firmado com a empresa Valdino Junior das Chagas Vieira Comercial – ME (Manutenção de ar condicionados); e no 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 010/2011 – PMAM, firmado com a empresa Edra Aeronáutica Ltda. (Manutenção de Aeronave tipo Schweizer): a) Ausência da pesquisa de preços no mercado, a qual deve comprovar que a prorrogação da contratação propiciou melhor preço e vantagem para a Administração, em descumprimento ao art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/1993. **9.5.** Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Sr. Eliezio Almeida da Silva, na qualidade de gestor e na função de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 02/09/2014 a 25/09/2014, nos termos dos arts. 22, I e 23, da Lei n.º 2.423/1996, c/c o art. 188, II, § 1º, I, da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM; **9.6.** Dar quitação ao Sr. Eliezio Almeida da Silva, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 02/09/2014 a 25/09/2014, conforme determinação do art. 23 da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 189, inciso I da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM; **9.7.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Marcos Cesar Moreira da Silva, na qualidade de ordenador de despesas e na função de Chefe de Estado Maior da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 02/09/2014 a 31/12/2014, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002- TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas); **9.8.** Aplicar Multa ao Sr. Marcos Cesar Moreira da Silva, ordenador de despesas e na função de Chefe de Estado Maior da Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de 02/09/2014 a 31/12/2014, no valor de R\$ 4.468,41, com fundamento no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, o qual deve ser recolhido à esfera Estadual, no prazo de 30 dias, através de documento de arrecadação - DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AMFACE, para a conta do Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, em razão da subsistência das seguintes improbidades: **9.8.1.** Ausência de registro do valor de R\$ 3.012.336,26, no Balanço Patrimonial, referente ao saldo do estoque de bens de consumo, valor este evidenciado no Relatório de Encerramento do Exercício Financeiro de 2014 (Sistema de Administração de Material e Patrimonial – AJURI); **9.8.2.** No 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2013 – PMAM, firmado com a empresa Oca Viagens e Turismo da Amazônia Ltda. (Fornecimento de Passagens Aéreas, Fluviais e Rodoviárias): a) Ausência da pesquisa de preços no mercado, a qual deve comprovar que a prorrogação da contratação propiciou melhor preço e vantagem para a Administração, em descumprimento ao art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/1993; **9.8.3.** Descumprimento, por parte da empresa Ripasa, com culpa in eligendo e in vigilando atribuída ao Comando da Polícia Militar do Amazonas, das normas previstas na Resolução – RCD n.º 216/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), no Código Sanitário de Manaus e da Portaria CVS n.º 5/2013, em relação ao Contrato n.º 06/2014 – PMAM, firmado com a empresa Ripasa Comércio e Representações Ltda. (Refeições Preparadas), nos termos evidenciado no Laudo Técnico Conclusivo n.º 65/2016/DICAD-AM, na restrição n.º 7; **9.8.4.** Nos pagamentos ao título de indenização, referentes às Notas de Empenho n.º 2014NE04109 e n.º 2014NE04580, todas tendo como objeto a Locação de Imóvel para abrigar a Pré-Escola e Creche da Polícia Militar: a) Ausência de justificativa que caracterizou a situação de urgência, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, I, da Lei n.º 8.666/1993; b) Ausência da razão da escolha do fornecedor, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, II, da Lei n.º 8.666/1993; c) Ausência de Parecer Jurídico que fundamentou a possibilidade do referido pagamento; d) Ausência do Termo de Ajuste de Contas, documento necessário para proceder à liquidação dos valores devidos, no qual deverá constar a descrição do objeto, a atestação dos serviços e a quitação, sem ressalvas, pelo fornecedor, nos termos previstos no art. 63, § 2º, I, da Lei n.º 4.320/1964. **9.9.** Determinar aos gestores e ordenadores de despesas sob julgamento, bem como ao atual comando da Polícia Militar do Amazonas, nos limites e competência de cada





um, alertando-os de que a reincidência poderá causar a irregularidade das próximas contas anuais, que: **9.9.1.** Observem todos os dispositivos constantes na Lei n.º 8.666/1993 acerca do processamento das licitações e contratos, sobretudo no que diz respeito ao disposto no art. 38 do mencionado diploma legal; **9.9.2.** Observem com maior rigor a Lei n.º 8.666/1993, precipuamente no que diz respeito à necessidade de aprovação da minuta contratual por parecer jurídico, mesmo nos casos de aditivos, por assim exigir a lei; **9.9.3.** Aperfeiçoem a gestão do órgão, capacitando alguns de seus servidores à realização de um controle interno próprio, integrado à CGE, o qual possa auxiliar esse órgão central no desenvolvimento de ações corretivas e preventivas que neutralizem erros e fraudes, otimizando a eficiência da Administração; **9.9.4.** Respeitem os limites (tetos) concernentes à concessão de adiantamentos e planeje as ações de segurança pública nas festas de interior, de maneira que seja possível obedecer integralmente a Lei de Licitações e a Lei n.4.320/1964; **9.9.5.** Instruam os processos de adesão a Atas de Registro de Preços com parecer acerca da regularidade do ato e demais documentos pertinentes; **9.9.6.** Evitem a realização de despesa sem prévia licitação ou procedimento análogo e sem cobertura contratual, devendo qualquer exceção à regra estar devidamente justificada e corroborada por documentos e registros de ações saneadoras; **9.9.7.** Planejem as aquisições dos materiais de suporte das atividades laborativas dos militares, de maneira a evitar compra desproporcional à demanda; **9.9.8.** Investiguem a situação do Sr. Darcelo Cavalcante Gomes, militar posto à disposição da Casa Militar de Manaus, que recebe remuneração tanto de seu órgão de origem quando do órgão de destino, determinando ao servidor em questão que opte pela remuneração por ele desejada, devendo, da mesma forma, haver a delimitação da responsabilidade e o ressarcimento aos Cofres Públicos por eventuais prejuízos; **9.9.9.** Adotem as medidas necessárias à instauração de procedimento administrativo para apuração do provável caso de acúmulo ilegal de proventos decorrentes da reserva remunerada com a remuneração advinda do exercício de cargo público na Procuradoria Geral de Justiça do Estado, envolvendo o Sr. Cristiano Drumond de Lima, de maneira que a irregularidade seja sanada, com a delimitação da responsabilidade pelos atos e o ressarcimento do dano ao Erário, caso este exista; **9.9.10.** Adotem as providências necessárias ao cumprimento dos parâmetros previstos na Lei Delegada n.º 70/2007; **9.9.11.** Observem com maior rigor as disposições da Lei n.º 4.320/1964, precipuamente as regras acerca dos registros contábeis; **9.9.12.** Observem as normas previstas na Resolução – RCD n.º 216/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), no Código Sanitário de Manaus e da Portaria CVS n.º 5/2013, exigindo e fiscalizando as empresas prestadoras de serviços de tal natureza para que de se adequem aos comandos legais, visando o bem estar e a saúde dos servidores a quem se destinam os alimentos. 9.10. Determinar ao Tribunal Pleno que: a) Encaminhe cópia integral dos autos, em mídia digital, ao Ministério Público Estadual, bem como ao Ministério Público Federal, de maneira que tomem ciência quanto ao padrão remuneratório adotado pela Polícia Militar do Amazonas e quanto à instituição da Gratificação de Atividade Militar Superior – GAMS, sem fundamentação (justificativa), por parte daquela organização pública militar, para que adotem as providências que entenderem cabíveis; b) Dê ciência aos responsáveis acerca do presente julgado, e, caso os esforços para tanto sejam infrutíferos, que os responsáveis sejam notificados via edital, com fundamento no art. 97, § 2º do Regimento Interno desta Corte de Contas. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de maio de 2019

Edição nº 2061, Pag. 45

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Maio de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2019 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva**, fica **NOTIFICADO a Empresa JHC GUEDES JUNIOR EIRELI – CNPJ:20.647.768/0001-69**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Técnico de Vistoria nº 137/2018 - DICOP (Notificação 100/2019 - DICOP)** reunidos no **Processo TCE nº 10801/2018**, que trata da Representação Formulada pelo Sr. Walter Sampaio, Em Face da Prefeitura Municipal de Iranduba Referente a Possíveis Irregularidades no Contrato de Licitação da Empresa JHC Guedes Júnior Eireli, Para Construção de Paradas de Ônibus no Município de Iranduba.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2019.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2019-DICAMI

Processo nº 2.842/2018-TCE. Parte: Sr. **MARCELO PALHANO SANHES**, Sócio, gerente e patrono da Empresa ECOARGO Comércio e Serviços Ambientais LTDA.-EPP. Prazo: **30 (trinta) dias**.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, fica **NOTIFICADO o Sr. MARCELO PALHANO SANHES**, Sócio, gerente e patrono da Empresa ECOARGO Comércio e Serviços Ambientais LTDA.-EPP, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa ECOARGO Comércio e Serviços Ambientais LTDA-EPP contra a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, considerando a assinatura do contrato 043/2017, objeto do Processo nº 2.842/2018-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.





DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr. LUIZ RICARDO MOURA CHAGAS**, a fim de tomar ciência do **Recurso de Reconsideração referente ao acórdão de nº 789/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 3116/2017**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1.** Conhecer o presente recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.154, caput, da Res. 04/2002–TCE/AM, para no mérito; **7.2.** Dar Provimento ao presente recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva, diante dos motivos expostos detalhadamente no Relatório/Voto, de modo a reformar o Acórdão nº 643/2017–TCE–Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2530/2015, de modo a excluir o item 8.3 e modificar os itens 8.1 e 8.2, os quais passarão a ter o teor abaixo, mantendo in totum os demais: “8.1 Julgar legal o Termo de Convênio 13/2013-SEDUC, firmado pelo Sr. Rossieli Soares da Silva e Sr. Luiz Ricardo de Moura Chagas, conforme art. 1º, XVI, da Lei Estadual nº 2423/96 c/cart. 5º, XVI, e art. 253 da Resolução nº 04/2002; 8.2 Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Convênio nº 13/2013, tendo em vista que as impropriedades por parte do Conveniente não foram sanadas, na forma do inciso IX e XVI do art.1º e do inciso II do art.22, todos da Lei nº 2.423/96; 8.3. Excluído. ” **7.3.** Dar quitação ao Sr. Rossieli Soares da Silva, nos termos do art.23 e 72, I, ambos da Lei n. 2.423/96, c/c o art.189, I, da Resolução 04/2002TCE/AM; **7.4.** Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique o Recorrente, Sr. Rossieli Soares da Silva e o Sr. Luiz Ricardo de Moura Chagas, interessado, para tomarem ciência do decisum, nos termos da Resolução nº04/2002-RITCE/AM. Declaração de Impedimento: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno). **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de maio de 2019

Edição nº 2061, Pag. 47

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Maio de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019
PROCESSO Nº 2037/2018

A Pregoeira designada pela Portaria Nº 17/2018-SEGER/CPL, do Tribunal de Contas do Estado, torna público aos interessados que realizará no dia **10/06/2019, às 13h**, Licitação na modalidade “Pregão Presencial”, tipo “menor preço”, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de FORNECIMENTO, AGENCIAMENTO e GERENCIAMENTO de viagens, do tipo reservas, emissão, marcação, remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais ou PTA (Autorização de Transporte de Passagens) para os Membros e Servidores deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos contidos nas especificações do Termo de Referência (Anexo I e seus Anexos). O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 8h às 14h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelo telefone 3301-8150.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2019.

GLAUCIETE PEREIRA BRAGA
Pregoeira da CPL/TCE-AM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019
PROCESSO TC Nº 365/2019

O Pregoeiro designado pela Portaria nº 9/2019-SEGER/CPL do Tribunal de Contas do Estado, torna público aos interessados que realizará no **dia 07/06/2018, às 9h**, Licitação na modalidade “Pregão Presencial”, tipo “menor preço global”, objetivando Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de material permanente, material de consumo, licenças de software e serviços de treinamento especializado, visando a reformulação e ampliação da rede local de comunicação do TCE/AM. Este objeto se caracteriza pela aquisição de ativos de rede (comutadores tipo *switch*), seus acessórios, software de gerenciamento e serviço de treinamento para toda a solução. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 8h às 14h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelo telefone 3301-8150.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de maio de 2019

Edição nº 2061, Pag. 48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2019.

MOACYR MIRANDA NETO
Pregoeiro da CPL/TCE-AM





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de maio de 2019

Edição nº 2061, Pag. 49



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEx** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

